



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE, em regime de Colaboração com os Municípios para a oferta Rede Estadual de Ensino, que dispõe sobre a caracterização do público alvo, processo de adesão municipal, forma de cálculo, periodicidade dos repasses financeiros aos entes aderentes, diretrizes para a execução, prestação de contas, e demais orientações e instruções necessárias à execução do Programa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o artigo 29, inciso XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, e em face do que estabelece a Lei nº 8.705/2020, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento dos parâmetros de execução do **Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE**, fixados de acordo com critérios impessoais e observada a discricionariedade técnica, nos termos estabelecidos no Art. 3º, I e II e § 1º da Lei nº 8.705/2020;

CONSIDERANDO a garantia do acesso à educação e permanência dos alunos matriculados na Rede Estadual, conforme preconiza a Constituição Federal em seus artigos 206 e 208;

CONSIDERANDO o dever do Estado com a educação e sua efetivação, dentre outras formas, mediante o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de Programas suplementares de transporte escolar, conforme preconiza a Constituição Federal em seu Art. 208;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

CONSIDERANDO a responsabilidade do Governo do Estado na realização do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, conforme artigos 10 e 11 da Lei 9.394/1996, alterados pela Lei 10.709/2003;

CONSIDERANDO a necessária colaboração entre o Governo do Estado e os entes municipais para a oferta do ensino, estabelecida no Art. 211 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios e as normas de adesão, cálculo e transferência de recursos financeiros aos Municípios, execução e prestação de contas, vinculados ao Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado de Sergipe – PETE/SE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º - O PETE/SE consiste na transferência direta aos Municípios de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, beneficiários do transporte escolar público, com o objetivo de garantir aos discentes o acesso à educação e a sua necessária permanência.

Art. 3º - São considerados beneficiários do PETE/SE e detentores do direito ao transporte escolar público os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, bem como das demais modalidades de ensino ofertadas na Educação Básica estadual, advindos da zona rural ou urbana, que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas da Rede Estadual de Educação em que estão matriculados.

§1º - Não se enquadram no conceito de beneficiários do PETE/SE os alunos que optam por matricular-se em unidade escolar com distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) de sua residência, mesmo existindo unidade escolar mais próxima, sendo ela estadual ou municipal, com oferta do nível/modalidade de ensino pretendido e com vagas suficientes para atender ao seu direito de acesso ao ensino.

§2º - A opção do aluno por matrícula em unidades escolares estaduais que ofertem ensino diferenciado ou regionalizado, a exemplo do Ensino Profissionalizante e Educação em Tempo Integral, não assegura de imediato o benefício ao transporte escolar, mantendo-se o disposto no caput deste artigo, podendo, entretanto, haver a análise técnico/pedagógica acerca da necessidade, do interesse público e da viabilidade de disponibilização do transporte



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

escolar, sendo necessária a manifestação expressa do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura quanto a concessão do benefício.

§3º - A abrangência do PETE/SE se restringe aos alunos residentes dentro dos limites do Estado de Sergipe.

§4º - Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 4º - Cabe aos estabelecimentos escolares da Rede Pública Estadual de Ensino:

- I** - orientar o aluno/responsável sobre os critérios definidos no artigo 3º desta Portaria;
- II** - cadastrar no SIGA/EDUCACENSO os alunos beneficiários do PETE/SE, preenchendo completamente e corretamente os campos vinculados ao transporte escolar, sobretudo quanto aos dados relativos à localização do endereço de residência do aluno;
- III** - atualizar para todos os beneficiários do PETE/SE, sempre que necessário, os dados do transporte escolar e seu endereço de residência;
- IV** - orientar o aluno/responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da efetivação da matrícula, de cópia do comprovante de residência, sempre que houver, sendo preferencialmente a fatura de concessionária de energia elétrica;
- V** - Fiscalizar a oferta do transporte escolar a todos os alunos que dele necessitam, conforme cadastro realizado nos sistemas de matrículas, informando de imediato à SEDUC quando houver a descontinuidade dos serviços por parte dos Municípios.
- VI** - Comunicar à SEDUC a existência de irregularidades que tenham sido detectadas na oferta do transporte escolar por parte do Municípios, sobretudo aquelas que possam por em risco a segurança dos alunos.

Art. 5º - A oferta direta do transporte escolar através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, por meio de contratos, veículos próprios, passes-escolares, ou outra forma de atuação estatal, seguirá, no que couber, as normas contidas neste Capítulo I.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO E TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 6º - O valor dos recursos do PETE/SE, a ser repassado a cada Município, resultará da metodologia de cálculo constante do Anexo II desta Portaria, observados os parâmetros que seguem:

- I** - o número de alunos beneficiários do transporte escolar, nos termos estabelecidos no Capítulo I desta Portaria;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

II – extensão Territorial dos Municípios, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – valor base por aluno estabelecido para o PETE/SE, diferenciando-se os alunos matriculados em modalidades de ensino que possuam horário de funcionamento em tempo integral ou equivalente.

Parágrafo Único. A SEDUC publicará anualmente os parâmetros para o cálculo dos repasses financeiros do PETE/SE.

Art. 7º - Observado o disposto no inciso I do Art. 3º, da Lei 8.705/2020, serão utilizados os dados constantes do Censo Escolar INEP/MEC do ano imediatamente anterior ao dos repasses para fins de cálculo do PETE/SE, passando-se a utilizar os dados do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA/SEDUC quando houver a integração entre as plataformas de matrícula do INEP e da SEDUC, proporcionando a compatibilidade de metodologias e segurança nos dados

§1º - O número de alunos beneficiários do PETE/SE é computado para o Município onde se localiza a unidade escolar detentora da matrícula;

§2º - Havendo a detecção de matrícula superior em, pelo menos, 10% (dez por cento) entre o quantitativo de alunos constantes no Censo Escolar do INEP/MEC e o quantitativo efetivamente transportado no ano letivo, o Município poderá requerer a atualização da base de cálculo do PETE/SE, devendo a SEDUC efetuar as devidas compensações nas parcelas mensais restantes de modo a serem acrescidos os valores Per Capita anuais correspondentes;

§3º - Na situação apontada no parágrafo anterior, a relação nominal de alunos efetivamente transportados terá de ser emitida e validada pela Direção Escolar da Unidade de Ensino onde os alunos se encontram matriculados;

§4º - Os alunos beneficiários do PETE/SE que utilizam transporte intermunicipal serão atendidos diretamente pela SEDUC/SE e suas matrículas retiradas do cálculo dos repasses dos respectivos Municípios detentores da matrícula;

§5º - Considerando o disposto no §4º deste artigo, bem como nos termos do § 1º do Art. 1º, da Lei nº 8.705/2020, as matrículas de alunos beneficiários do PETE/SE que necessitam de transporte intermunicipal poderão ser direcionadas para o Município de residência do aluno, desde que haja a solicitação da SEDUC e a concordância municipal, devendo essas matrículas serem reduzidas do cálculo de repasses do Município onde se localiza a unidade escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 8º - O valor financeiro do repasse do PETE/SE inerente a cada Município será transferido em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, entre fevereiro e dezembro de cada ano, em conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos do Programa, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE e indicada pelo Município.

§1º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do PETE/SE será feita de forma descentralizada e automática para os Municípios integrantes do Programa;

§2º Os recursos repassados, enquanto não utilizados pelo Município, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados, por meio de caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública;

§3º Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras a que se refere o § 1º serão destinados, exclusivamente, ao atendimento dos objetivos do PETE/SE, e sujeitam-se às regras de execução e prestação de contas previstas nesta Portaria;

§4º Não existindo os dados atualizados pelo INEP/MEC no início do exercício, devem ser repassados os mesmos valores das parcelas do ano imediatamente anterior, devendo ser realizado o devido ajuste nas parcelas e no montante anual assim que recebidos os dados de matrícula oficiais.

Art. 9º - O início dos repasses aos Municípios se dará a partir do mês em que ocorrer a assinatura do Termo de Adesão e efetiva assunção do transporte dos alunos beneficiários do PETE/SE, respeitada a sequência natural das 11 (onze) parcelas entre os meses de fevereiro a dezembro previstas para o exercício financeiro, nos termos do Art. 8º, não sendo possível o repasse de valores retroativos ao início da colaboração entre o Estado e o respectivo Município.

Art. 10 - A SEDUC observará a garantia dos recursos destinados ao PETE/SE quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11 - Em razão de caso fortuito ou força maior, havendo a interrupção por mais de 60 (sessenta) dias do ano letivo ou do transporte escolar, os repasses financeiros serão suspensos até a normalização do retorno as aulas.

Art. 12 - Os valores transferidos no âmbito do PETE/SE não poderão ser considerados pelos Municípios para o cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sendo considerados recursos adicionais ao que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13 – Caberá a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, mediante a emissão ato normativo, estabelecer anualmente os valores Per Capita e o total municipal para cada exercício financeiro, calculados conforme metodologia constante no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO III DA ADESÃO E COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

Art. 14 - Para participar do PETE/SE o Município deverá se habilitar ao Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, por meio da SEDUC, sem necessidade de qualquer outro acordo, ajuste contrato ou convênio.

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de 01 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação contrária das partes.

§ 2º - O Município poderá solicitar a rescisão do Termo de Adesão ao PETE/SE a qualquer tempo, conforme Anexo III, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar por até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação por parte da SEDUC, mantendo-se para o período os respectivos repasses financeiros.

§ 3º - A SEDUC poderá rescindir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão com o Município, em caso do descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, devendo para tanto haver a notificação expressa ao ente municipal acerca das inconformidades, bem como a concessão de prazo para a regularização ou explicação quanto aos fatos, sendo possível a retomada da parceria rescindida somente à partir do exercício financeiro subsequente e mediante compromisso expresso, por parte do Município, quanto a regularização das pendências detectadas.

§ 4º - O modelo de Termo de Adesão deve seguir o padrão estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 15 - Ao aderir ao PETE/SE o Município e o Governo do Estado, por meio da SEDUC, se comprometem a:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

I – GOVERNO DO ESTADO/SEDUC:

- a) Cumprir com as determinações da Lei nº 8.705/2020, e desta Portaria;
- b) Acompanhar a realização efetiva do transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do PETE/SE;
- c) Efetivar anualmente a atualização dos dados necessários à consecução do PETE/SE, seguindo os parâmetros aqui definidos;
- d) Assegurar os 11 (onze) repasses financeiros anuais;
- e) Orientar e auxiliar os Municípios quanto ao cumprimento das normais estabelecidas para o PETE/SE, sobretudo quanto a correta execução dos recursos financeiros repassados e sua respectiva prestação de contas;
- f) Manter atualizado em sítio da internet a legislação, os formulários e informações de procedimentos relativos à execução do PETE/SE;
- g) Garantir a fidedignidade do cadastro dos alunos beneficiários do transporte escolar, base para o cálculo dos repasses financeiros do Programa;
- h) Compatibilizar o mais precisamente possível os calendários escolares entre as redes de ensino;
- i) Planejar conjuntamente as matrículas e turnos de funcionamento das respectivas unidades escolares, sempre que a oferta coordenada de vagas for essencial para a racionalizar e reduzir custos do transporte escolar, observados todos os demais aspectos inerentes ao reordenamento das redes, bem como a conveniência e oportunidade administrativa para o ato;
- j) Assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

II – MUNICÍPIOS:

- a) Assegurar o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, incluindo aqueles matriculados em regime de tempo integral ou com carga horária estendida;
- b) Cumprir com as determinações da Lei nº 8.705/2020 e desta Portaria;
- c) Utilizar os recursos financeiros de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa, com aplicação exclusiva para a garantia do transporte dos alunos beneficiários do PETE/SE, nos termos desta Portaria;
- d) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente no que concerne a exigência de prévia licitação pública para a realização do transporte escolar;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

- e) Prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, sempre que for solicitado;
- f) Utilizar veículos adequados para o transporte de alunos, sendo eles próprios ou terceirizados, que estejam em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas das Autoridades Marítimas, atendendo, sobretudo, às exigências previstas nos artigos 136,137,138 e 139 no Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Compatibilizar o mais precisamente possível os calendários escolares entre as redes de ensino, mantendo-se inviolável, sob quaisquer circunstâncias, a garantia do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual;
- h) Assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16 - Os recursos repassados à conta do PETE/SE destinar-se-ão:

I -Ao pagamento de serviços de transporte escolar contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

- a) fazer cumprir, por parte do prestador de serviço, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou das Normas referentes ao transporte marítimo, atendendo, sobretudo, às exigências previstas nos artigos 136,137,138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, assegurando que as despesas sejam realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação devidamente regularizado junto ao órgão competente;
- c) o condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- d) o aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima;
- e) a despesa apresentada deverá ser compatível com o tipo de veículo e seu custo de contratação em moeda corrente no país;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

II - Ao pagamento de despesas relativas à manutenção de veículos próprios, incluindo aquelas referentes a reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação, excetuando-se despesas com pessoal, observados os seguintes aspectos:

- a) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Município e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente, sendo equivalente para a comprovação da posse o Termo de Cessão/Permissão de Uso emitido pelo proprietário do veículo;
- b) não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;
- c) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;
- d) as despesas com os recursos do PETE/SE deverão ser executadas diretamente pelos Municípios em conformidade com a lei aplicável à espécie, sendo expressamente proibido o repasse financeiro a outros entes, sendo eles públicos ou privados, mesmo que com o objetivo da realização do transporte escolar;
- e) fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou das Normas referentes ao transporte marítimo, atendendo, sobretudo, às exigências previstas nos artigos 136,137,138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, assegurando que as despesas sejam realizadas na manutenção de veículos adequados para o transporte de escolares;

III – a implementação de outros mecanismos, não previstos nos incisos anteriores, que viabilizem a oferta de transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas da Rede Estadual de Ensino, desde que previamente aprovados pela SEDUC.

Parágrafo Único - a despesas referidas neste artigo poderão abranger todo o sistema de transporte escolar municipal, com vistas a otimização no uso dos recursos e na excelência da gestão dos veículos e linhas componentes do processo, devendo o Município, em função da adesão ao PETE/SE, assegurar o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 17 - Todos os documentos fiscais de despesas realizadas com recursos do Programa devem obrigatoriamente ser emitidos em nome do Município ou Secretaria legalmente



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

responsável pela execução do transporte e ordenamento da despesa, sendo devidamente identificados com a sigla PETE/SE.

Art. 18 - Os recursos repassados aos Municípios, provenientes do PETE/SE, serão movimentados pelo Ordenador de Despesas, expressamente designado pelo Prefeito Municipal, aos quais é proibido:

I - utilizar recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa;

II - apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos;

III - inserir ou fazer inserir documentos ou declaração falsa, com o fim de alterar a verdade dos fatos.

Art. 19 - O controle e a fiscalização quanto à execução dos serviços caberão aos Municípios aderentes, enquanto a fiscalização da regularidade do repasse e da efetiva aplicação dos recursos do PETE/SE serão realizados pela SEDUC com base na prestação de contas dos Municípios.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – A cada término de exercício financeiro os Municípios que aderirem ao PETE/SE deverão prestar contas dos recursos recebidos, tendo como prazo de entrega da documentação pertinente até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos, nos termos do Art. 7 da Lei nº 8.705/2020.

§1º - Em razão da necessidade de auxílio técnico aos Municípios por parte da SEDUC, objetivando o correto uso dos recursos do PETE/SE, a prestação de contas de que trata o caput deste artigo será composta de 04 (quatro) prestações de contas parciais, correspondentes às despesas executadas nos trimestres de Janeiro a Março, Abril a Junho, Julho a Setembro e Outubro a Dezembro de cada ano.

§2º - As Prestações de Contas parciais serão entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo trimestre, com a exceção do período compreendido entre Outubro e Dezembro de cada ano, cuja documentação corresponde ao fechamento do exercício financeiro e poderá ser apresentada até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, nos termos da lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

§3º - Cabe a SEDUC a análise das Prestações de Contas parciais e emissão de parecer técnico quanto a correição no uso dos recursos, sendo obrigatório o envio de notificação aos Municípios em caso de desconformidades encontradas, bem como a orientação de como sanar os possíveis vícios existentes.

§4º - As Prestações de Contas parciais configuram-se como um método de fortalecimento da colaboração entre estado e municípios, não ensejando medida restritiva aos repasses previstos na Lei 8.705/2020.

Art. 21 - A prestação de contas será constituída de:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados – disponível no Sítio da SEDUC ;

III – Relação das Despesas Efetuadas; (conforme Anexo IV);

IV – Extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no período;

V – Comprovante(s) de pagamento(s) (cópia de cheque, ordem bancária, etc);

VI – Comprovante(s) de despesa(s) (nota fiscal, recibo, etc) e respectivas certidões negativas de débito;

VII – Comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s) (DAM, GPS, DARF);

VIII – Cópia do extrato de publicação do processo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade pertinente à contratação de fornecedores com os recursos do PETE/SE;

IX – Declaração de cumprimento de obrigação (conforme Anexo VI);

X – Cópia do(s) contrato(s) firmados para a realização do transporte escolar;

XI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

§1º – Os formulários elencados neste artigo estarão disponíveis no site da SEDUC.

§2º - A SEDUC emitirá as instruções normativas que se fizerem necessárias à correta prestação de contas dos recursos do PETE/SE.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

§3º - Sem prejuízo ao controle e a fiscalização da execução dos serviços de transporte escolar, definidas como de competência dos Municípios nos termos do Art. 6º da Lei 8.705/2020, a SEDUC poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação que comprove a adequação dos veículos e dos respectivos motoristas às normas brasileiras de trânsito.

Art. 22 - Ao receber a documentação referente à prestação de contas, a SEDUC providenciará a sua análise e adotará os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de concordância com os documentos apresentados pelo Município, ou seja, confirmado o correto preenchimento, a totalidade dos documentos exigidos e a idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, aprovará a prestação de contas;

II – na hipótese de discordância com os documentos apresentados pelo Município, ou seja, confirmado erro(s) de preenchimento, ausência de documento(s) exigido(s) e a falta de idoneidade da documentação apresentada, em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, a SEDUC notificará o Município para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar recurso ou a correção da prestação de contas.

§ 1º - Caso seja provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a prestação de contas do Município será aprovada pela SEDUC.

§ 2º - Caso não seja provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a prestação de contas do Município, seja ela parcial ou final, não será aprovada pela SEDUC que, conforme o caso, determinará a devolução dos valores impugnados à conta da SEDUC.

§ 3º - Na hipótese da não aprovação da prestação de contas e a consequente devolução dos recursos pelo Município haverá a suspensão das transferências dos recursos até a respectiva regularização e instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, após adoção das medidas administrativas cabíveis

Art. 23 - O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, poderá ser responsabilizado civil, penal e criminalmente, garantido o contraditório e a ampla defesa durante o procedimento de apuração das respectivas prestações de contas.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 24 - Na hipótese da não entrega da prestação de contas final até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente aos repasses, nos termos do Art. 7º da Lei 8.705/2020, a SEDUC suspenderá os repasses financeiros e solicitará a regularização da situação, cuja inércia ou escusa no prazo de 90 (noventa) incorrerá na instauração de Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável pela omissão.

Art. 25 - O Município que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas a SEDUC.

§ 1º - Considera-se caso fortuito, sem exclusão das suas demais formas legais, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º - Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores sucedidos, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelos gestores que estiverem no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º - É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, a ser protocolizada junto ao Ministério Público.

§ 4º - Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas a que se refere o caput deste artigo, a SEDUC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DO RESTABELECIMENTO DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 26 - Sem prejuízo do disposto no Art. 11 desta Portaria, os repasses de recursos do PETE/SE serão suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I – Ocorrendo a descontinuidade dos serviços de transporte escolar em pleno período letivo, até que seja reestabelecido;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

II – Não entrega da Prestação de Contas até de 28 de fevereiro do ano subsequente ao dos repasses, composta das comprovações trimestrais de que trata o §1º do Art. 20, desta Portaria, culminando no descumprimento da determinação do Art. 7º da Lei nº 8.705/2020;

III – Havendo pendências na Prestação de Contas do exercício imediatamente anterior, detectadas após a análise da documentação enviada pelo Município, e não sanadas em até 60 (sessenta) dias a partir da sua notificação;

IV – Enquanto perdurar o descumprimento de normas definidas no Código de Trânsito Brasileiro ou nesta Portaria e em seus regulamentos, a partir de 30 (trinta dias) de notificação emitida pela SEDUC.

Parágrafo Único. A SEDUC poderá retomar temporariamente o fornecimento direto do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino nos casos em que houver a descontinuidade dos serviços pelo ente municipal, devendo abater dos repasses subsequentes o valor correspondente aos dias em que não ocorreu o transporte, usando a proporcionalidade de dias úteis ao longo dos 11 (onze) meses previstos para os repasses.

Art. 27 - O restabelecimento do repasse dos recursos do PETE/SE aos Municípios ocorrerá quando:

I – o ente municipal reestabelecer os serviços do transporte escolar para os alunos da Rede Estadual de Ensino;

II – ocorrer a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos;

III – forem apresentadas as justificativas de que trata o Art. 25 desta Portaria;

IV – sanadas as pendências de que trata o o inciso II , do Art. 22, desta Portaria, devendo ser comprovada a devolução dos valores impugnados, conforme o caso;

Art. 28 - Sanadas as irregularidades que ensejaram a suspensão do repasse, e tendo sido mantida a oferta do transporte escolar durante o período, o Município será restabelecido em todas as parcelas correspondentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

**CAPÍTULO VII
DAS DENÚNCIAS**

Art. 29 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE/SE à SEDUC, contendo:

I – Identificação do denunciante;

II – exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

III – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

Art. 30 - As denúncias destinadas à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura deverão ser dirigidas à Ouvidoria da SEDUC, cujos contatos encontram-se no seguinte endereço: <https://www.seduc.se.gov.br/newouvidoria.asp>.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA
CULTURA

Aracaju, 28 de setembro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO
AO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE
SERGIPE – PETE/SE

Nº _____

O Município de, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, portador do RG nº 999999, inscrito no CPF nº 99999999, residente xxxxxxxx, manifesta sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas na Lei Estadual nº 8.705/2020, de 08 de julho de 2020, regulamentada pela Portaria nº, de, no tocante ao transporte dos alunos da Rede Pública Estadual, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, cujas cópias recebe neste ato, comprometendo-se a respeitá-las integralmente, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros do PETE/SE, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa.

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação contrária das partes, cuja denúncia deverá ocorrer, por escrito, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar por até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da notificação por parte da SEDUC, nos termos da Portaria nº xxxxxxxx.

Aracaju, _____ de _____ de 2020

Prefeito(a) Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO PETE/SE

- a) Com base nos custos com Transporte Escolar da SEDUC é definido o **Valor Base Per Capita/dia** = (VB):
- b) Tendo por base as amplitudes de extensão territorial dos 75 Municípios sergipanos, são estabelecidos 08 (oito) faixas, organizadas de acordo com as respectivas áreas em km², sendo que cada uma possui um Fator de Equilíbrio Territorial (FET) para definir seu Valor Per Capita/dia (VPD):
- ✓ Faixa 01: de 0 a 151,60 km² / FET¹ = 1,00
 - ✓ Faixa 02: de 151,61 a 303,21 km² / FET² = 1,05
 - ✓ Faixa 03: de 303,22 a 454,82 km² / FET³ = 1,10
 - ✓ Faixa 04: de 454,83 a 606,43 km² / FET⁴ = 1,15
 - ✓ Faixa 05: de 606,44 a 758,04 km² / FET⁵ = 1,20
 - ✓ Faixa 06: de 758,05 a 909,65 km² / FET⁶ = 1,25
 - ✓ Faixa 07: de 909,66 a 1.061,26 km² / FET⁷ = 1,30
 - ✓ Faixa 08: de 1.061,27 km² em diante/ FET⁸ = 1,35
- c) O **Valor Per Capita/Dia** (VPD) de cada Município é definido da seguinte forma:
- ✓ $VPD^{1 a 8} = VB * FET^{1 a 8}$
- d) O **Valor Per Capita Tempo Integral por Dia** (VPTID) de cada Município é definido da seguinte forma:
- ✓ $VPTID^{1 a 8} = VPD^{1 a 8} * 1,5$
- e) O **Valor Total dos Repasses** (VTR) para cada Município no exercício financeiro será:
- ✓ $VTR^{1 a 8} = VPD^{1 a 8}$ (ou $VPTID^{1 a 8}$) * 200 dias * Nº de Alunos Beneficiários;
- f) O **Valor por Parcela** (VPP) para cada Município será, então:
- ✓ $VPP^{1 a 8} = (VTR^{1 a 8}) / 11;$



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO III

**SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AO TERMO DE ADESÃO n° -
PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DE
SERGIPE – PETE/SE**

O Município de, inscrito no CNPJ sob o n°, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, portador do RG n° 999999, inscrito no CPF n° 9999999, residente xxxxxxxx, manifesta interesse pela rescisão do Termo de adesão n°, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, comprometendo-se a manutenção dos serviços destinados ao atendimento do transporte dos alunos da rede estadual de ensino por mais 90(noventa) dias, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa, nos termos da Portaria n° xxxxxxxx.

Aracaju, ____ de _____ de 2020

Prefeito(a) Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA				
Exercício:		Termo de Adesão N°		Prefeitura Municipal:
Fonte de Recursos	Agente Financeiro	Conta Bancária	Agência N°	Período
				De - A -
DESCRIÇÃO	RECEITA		DESPESA	
Saldo do exercício anterior	0,00			
Recursos recebidos da Secretaria	0,00			
Aplicação Financeira	0,00			
Recursos próprios do Município	0,00			
Despesas realizadas do PETE/SE			0,00	
Total	0,00		0,00	
Saldo Final	0,00			
Percentual Executado				
Local e Data	Assinatura do Responsável pela Elaboração		Assinatura do Prefeito Municipal	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO V

Relação dos Documentos das Despesas Executadas no Objeto do Programa PETE/SE n° ()	
Firmado entre a: () e a ()	
Valor em R\$ () ()	

N° de	DOCUMENTO(S)			CREDOR	Data de Pagamento	CH/OBG N°	Valor R\$
	Tipo	N°	Data				
TOTAL R\$							

Data:	Local:
Responsável pela Elaboração:	
Prefeito Municipal:	



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

PORTARIA N. 3683/2020

DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Declaro para os devidos fins que este Município encontra-se ciente e cumpre as seguintes obrigações previstas na Lei nº 8.705 de 08 de julho de 2020 e Portaria nº

I- Garantir o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, vinculados ao Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, bem como se compromete a efetuar o transporte dos alunos do Ensino Médio Inovador e Ensino Médio Integral;

II- Que o transporte escolar dos alunos será realizado de acordo com as determinações previstas nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

III-Que o repasse dos recursos do PETE/SE se destinam exclusivamente ao pagamento das despesas com manutenção do serviço de transporte escolar;

IV- Que o controle e a fiscalização quanto à execução dos serviços cabe ao Município aderente.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2020.

Prefeito(a) Municipal